



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA
Emenda ao Projeto de Lei nº 7.200/2006

PROJETO DE LEI N.º 7.200, DE 2006
(Do Poder Executivo)

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se na Seção IV, Do Financiamento das Instituições Federais de Ensino Superior, o art. 44, renumerando-se os demais:

“Art. 44. Cada universidade federal deverá habilitar-se ao Regime de Orçamentação Global, devendo a União repassar os recursos pactuados em duodécimos mensais.

§ 1º A despesa referida no inciso V do artigo anterior incluir-se-á no orçamento global da instituição.

§ 2º Os centros universitários e faculdades federais poderão se habilitar ao regime de orçamentação global, pelo atendimento de indicadores de gestão e desempenho institucional.”

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo assegurar que as instituições federais de ensino superior possam ter autonomia de gestão orçamentária.

Sala das Sessões, de julho de 2006.

Alice Portugal
Deputada Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA
Emenda ao Projeto de Lei nº 7.200/2006